



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 6.840 de 22 de novembro de 2023

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Elias Marcelo Sleiman, Alessandra Lucchesi de Oliveira, Luiz Aurélio Pagani e Rodrigo Rodrigues)



"Altera o artigo 59 da Lei nº 2.482/1985, que institui o Código de Obras do município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º O artigo 59 da Lei nº 2.482, de 1 de julho de 1985, que institui o Código de Obras do município, fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 59. Os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação, seguindo as seguintes diretrizes:

a) atender ao modelo funcional e técnico que oriente as construções e manutenção de calçadas, como dimensões, plantio de árvores, lixeiras, rebaixamentos para garagens e guias nas esquinas, observando o disposto na ABNT NBR 9050 e o disposto no Código de Arborização urbana do Município;

b) priorizar a implementação e a manutenção do sistema de calçadas para circulação de pedestres em todas as áreas urbanas, com dimensão, pavimentação, paisagismo, iluminação e sinalização adequadas nas áreas fronteiriças a postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais, de acordo com o disposto no Código Nacional de Trânsito;

§1º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios se:

a) construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;

b) o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total ou, caso inferior a essa parcela, os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto.

§2º Nos casos de projetos de edificações novas, reforma, ampliação ou regularização de imóveis existentes, deverá ser apresentado projeto da calçada contíguo ao empreendimento, atendendo às diretrizes acima, à ABNT NBR 9050 e ao Código de Arborização Urbana do Município, para aprovação pelo órgão competente municipal. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=08870YV463B305U8>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0887-0YV4-63B3-05U8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 0887-0YV4-63B3-05U8
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>